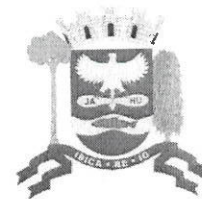


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

315  
A

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU**

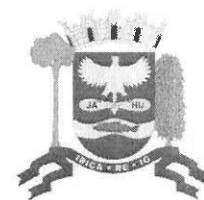
O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representada pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8467968 e inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pelo **Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. MÁRCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.358.273-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 191.530.368-08, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247, de 29 de março de 2005, e Decreto nº 3.951, de 15 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 296, de 11 de novembro de 2007, alterada pelo Decreto nº 5.867, de 11 de maio de 2009 e Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021** – Sistema de Registro de Preço nº 001/2021, Processo nº 64 e 65-PG/2021, homologado 07 em abril de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 09 de abril de 2021, retificado em 13 em abril de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 14 de abril de 2021, resolve **REGISTRAR O PREÇO**, dos materiais fornecidos pela empresa **M.C.F SOBRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, estabelecida na Avenida Estrada de Ferro, nº 1.173, Vila Xavier – Araraquara – SP – CEP: 14.810-388, inscrita no CNPJ sob nº 22.530.616/0001-07, I.E. nº 181.426.964.118, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **LUIS HENRIQUE SIMINI SOBRAL**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Portifílio Marques de Andrade, nº 1.199 – Bairro: Vila Sedenho – Cidade: Araraquara – SP, CEP: 14.806-175, portador do RG n.º 20.518.222-SSP/SP e do CPF n.º 138.631.608-35.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

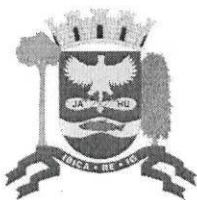
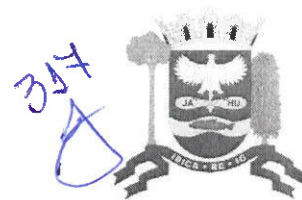
*[Handwritten signatures and initials]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU***"Fundada em 15 de Agosto de 1853"*

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU:**316  
8

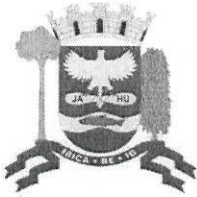
| LOTE | PRODUTO                                       | APRES. | QUANTIDADE | MARCA /<br>FABRICANTE<br>(se houver) | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Areia fina lavada                             | M³     | 263        | SKI                                  | R\$ 97,50         | R\$ 25.642,50  |
| 2    | Areia grossa lavada                           | M³     | 975        | SKI                                  | R\$ 101,00        | R\$ 98.475,00  |
| 3    | Pedra nº 01                                   | M³     | 630        | SKI                                  | R\$ 100,40        | R\$ 63.252,00  |
| 4    | Pedra nº 5/8                                  | M³     | 75         | SKI                                  | R\$ 96,00         | R\$ 7.200,00   |
| 5    | Pedra Rachão                                  | M³     | 150        | SKI                                  | R\$ 98,00         | R\$ 14.700,00  |
| 6    | Pedrisco                                      | M³     | 488        | SKI                                  | R\$ 100,00        | R\$ 48.800,00  |
| 7    | Cimento Portland CP II E2. Saco de 50 kg      | SACO   | 4.875      | CSN                                  | R\$ 30,00         | R\$ 146.250,00 |
| 8    | Tijolo comum caipira                          | UNID   | 27.000     | SKI                                  | R\$ 0,38          | R\$ 10.260,00  |
| 9    | Tijolo Baiano de 08 Furos 19x19x05cm.         | UNID   | 22.500     | SKI                                  | R\$ 0,83          | R\$ 18.675,00  |
| 10   | Arame recozido trançado nº 18 – Rolo de 01 KG | ROLO   | 450        | GERDAU                               | R\$ 21,00         | R\$ 9.450,00   |
| 11   | Cal Hidratada CH III. Saco com 20 kg          | SACO   | 225        | ITAU                                 | R\$ 13,50         | R\$ 3.037,50   |
| 12   | Cal de Pintura. Saco de 08 kg                 | SACO   | 825        | ITAU                                 | R\$ 11,80         | R\$ 9.735,00   |
| 13   | Barra de Ferro 1/4" CA 50 - 6,3 mm x 12 m     | BARRA  | 150        | GERDAU                               | R\$ 32,45         | R\$ 4.867,50   |
| 14   | Barra de Ferro 3/8" CA 50 - 10 mm x 12 m      | BARRA  | 450        | GERDAU                               | R\$ 71,51         | R\$ 32.179,50  |
| 15   | Barra de                                      | BARRA  | 1.050      | GERDAU                               | R\$ 18,00         | R\$ 18.900,00  |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU***"Fundada em 15 de Agosto de 1853"***SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

|    |                                                     |       |     |        |           |               |
|----|-----------------------------------------------------|-------|-----|--------|-----------|---------------|
|    | Ferro 3/16"<br>CA 60 - 4,2<br>mm x 12 m             |       |     |        |           |               |
| 16 | Barra de<br>Ferro 5/16"<br>CA 50 - 8,0<br>mm x 12 m | BARRA | 225 | GERDAU | R\$ 49,00 | R\$ 11.025,00 |

| LOTE | PRODUTO                                                   | APRES. | QUANTIDADE | MARCA /<br>FABRICANTE<br>(se houver) | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| 17   | Areia fina<br>lavada                                      | M³     | 87         | SKI                                  | R\$ 97,50         | R\$ 8.482,50   |
| 18   | Areia grossa<br>lavada                                    | M³     | 325        | SKI                                  | R\$ 101,00        | R\$ 32.825,00  |
| 19   | Pedra n° 01                                               | M³     | 210        | SKI                                  | R\$ 100,40        | R\$ 21.084,00  |
| 20   | Pedra n° 5/8                                              | M³     | 25         | SKI                                  | R\$ 96,00         | R\$ 2.400,00   |
| 21   | Pedra<br>Rachão                                           | M³     | 50         | SKI                                  | R\$ 98,00         | R\$ 4.900,00   |
| 22   | Pedrisco                                                  | M³     | 162        | SKI                                  | R\$ 100,00        | R\$ 16.200,00  |
| 23   | Cimento<br>Portland CP<br>II E2. Saco<br>de 50 kg         | SACO   | 1.625      | CSN                                  | R\$ 30,00         | R\$ 48.750,00  |
| 24   | Tijolo comum<br>caipira                                   | UNID   | 9.000      | SKI                                  | R\$ 0,38          | R\$ 3.420,00   |
| 25   | Tijolo Baiano<br>de 08 Furos<br>19x19x05cm.               | UNID   | 7.500      | SKI                                  | R\$ 0,83          | R\$ 6.225,00   |
| 26   | Arame<br>recozido<br>trançado n°<br>18 – Rolo de<br>01 KG | ROLO   | 150        | GERDAU                               | R\$ 21,00         | R\$ 3.150,00   |
| 27   | Cal Hidratada<br>CH III. Saco<br>com 20 kg                | SACO   | 75         | ITAU                                 | R\$ 13,50         | R\$ 1.012,50   |
| 28   | Cal de<br>Pintura. Saco<br>de 08 kg                       | SACO   | 275        | ITAU                                 | R\$ 11,80         | R\$ 3.245,00   |
| 29   | Barra de<br>Ferro 1/4" CA<br>50 - 6,3 mm x<br>12 m        | BARRA  | 50         | GERDAU                               | R\$ 32,45         | R\$ 1.622,50   |





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

318



|    |                                            |       |     |        |           |               |
|----|--------------------------------------------|-------|-----|--------|-----------|---------------|
| 30 | Barra de Ferro 3/8" CA 50 - 10 mm x 12 m   | BARRA | 150 | GERDAU | R\$ 71,51 | R\$ 10.726,50 |
| 31 | Barra de Ferro 3/16" CA 60 - 4,2 mm x 12 m | BARRA | 350 | GERDAU | R\$ 18,00 | R\$ 6.300,00  |
| 32 | Barra de Ferro 5/16" CA 50 - 8,0 mm x 12 m | BARRA | 75  | GERDAU | R\$ 49,00 | R\$ 3.675,00  |

|                                                 |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> | <b>R\$ 696.467,00</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------|

**1.2 – A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

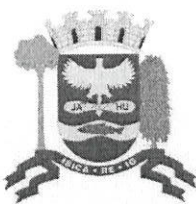
**1.4 – A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**2.1 – A (O) adjudicatária(o)** deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do **MUNICÍPIO DE JAHU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Solicitação emitida pela Secretaria da Mobilidade Urbana.

**2.2 – A entrega do(s) item(ns) registrado(s),** deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), na **Secretaria de Mobilidade Urbana – CEPROM** localizado à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 180, alça de acesso ao bairro Jardim São José. De segunda a sexta-feira das 7:00 as 10:00 e das 13:00 as 16:00 horas, exceto nos feriados.

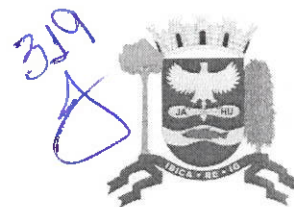
**2.3 – Será emitido pela Secretaria requisitante na entrega do material, ATESTADO DE RECEBIMENTO,** pelo responsável determinado para a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



fiscalização da Ata/Contrato, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

**2.4** - A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do Município.

**2.5** - Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

**2.6** - Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

**2.6.1**- Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e em seu anexo, no edital ou na proposta.

**2.7** - Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

**2.8** - O recebimento provisório ou definitivo não exime o fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**2.9** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este instrumento.

**2.10** - A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

**2.11** - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do **ANEXO VII**

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

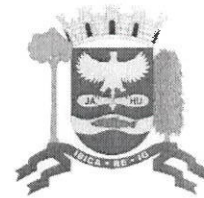
IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

2.13 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 – O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao produto correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 – A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

3.2.1 – Advertência por escrito.

3.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

3.2.3 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos objeto da licitação:

320  
A

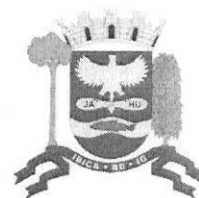
17 0 11  
60



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**3.2.3.1** – Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

**3.2.3.2** – Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

**3.2.4** – Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

**3.2.5** – Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.2.6** – Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.3** – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

**3.4** – Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**3.5** – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, na pessoa do Gestor e/ou Fiscal da Ata, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

**3.6** – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

**3.6.1** – O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO DE JAHU, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.

321  
A

15

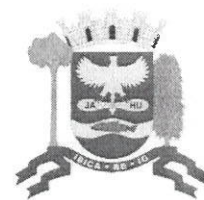




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**Parágrafo terceiro:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais da ata da Secretaria Requisitante.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo Décimo:** No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

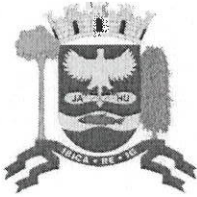
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

322  
A

*[Handwritten signatures]*

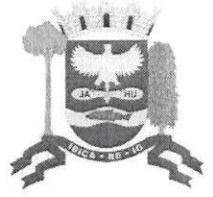




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



### CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 002/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 64 e 65-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2021- Sistema de Registro de Preço nº 01/2021;
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Sistema de Registro de Preço nº 01/2021;
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 002/2021- Sistema de Registro de Preço nº 01/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 – O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

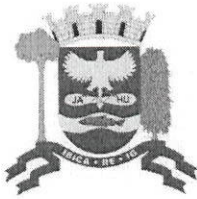
6.1.1 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 – O Gestor da Ata será o Sr. MÁRCIO DE ALMEIDA, Secretário de Mobilidade Urbana, portador do CPF nº 191.530.368-08, e-mail [ssm.ceprom@jau.sp.gov.br](mailto:ssm.ceprom@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-2777.

6.3 – O Fiscal da Ata será o servidor DANIEL DOS SANTOS COUTINHO PERUZZI, Assessor, portador do CPF nº 323.911.898-00, e-mail [ssm.ceprom@jau.sp.gov.br](mailto:ssm.ceprom@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-2777.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

323  
A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



7.1 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, após o recebimento, inspeção e atestado do produto licitado pela Secretaria de Economia e Finanças, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota Fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes aos produtos.

324  
A

7.2 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **DETENTORA DA ATA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 – Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5 – A Secretaria requisitante, como possível utilizadora da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação é a Secretaria de Mobilidade Urbana, dotação orçamentária: Ficha 47 – 02.27.01–15.122.0003–2008/3390.3024.

7.6 – O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

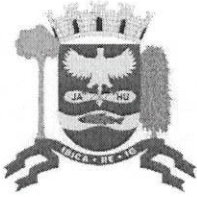
7.7 – Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

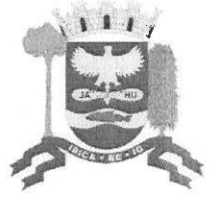
*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



8.2.1 – Convocar o **DETENTOR DA ATA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 – Frustrada a negociação, o **DETENTOR DA ATA** será liberado do compromisso assumido.

8.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 – Convocar os demais **DETENTORES DA ATA** visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.7 – Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será rescindido.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro rescindido nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 – Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

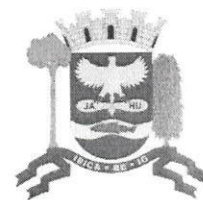
325  
A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



9.5 – For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 – Ocorrer à dissolução da sociedade.

9.7 – Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 – Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

9.9 – A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 – Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

10.3 – Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4 – Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

10.5 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos.

10.6 – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação dos produtos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.7 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

10.8 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

326  
A

Q





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**10.9** – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**10.10** – Não será permitido ao pessoal do Fornecedor o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**10.11** – Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**10.12** – Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**10.13** – Manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**10.14** – Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

**10.15** – Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**11.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.2** – Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

**11.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

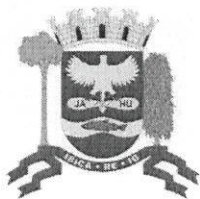
**11.4** – Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.5** – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**11.6** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).

**11.7** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, anda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

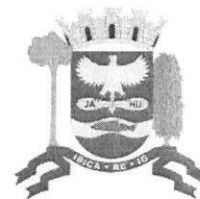
327  
A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



11.8 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (Cento e Oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

328  
A

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Correrão por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951/05, sendo recebido e aceito pela **DETENTORA DA ATA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

12.3 – O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 – Não poderá a **DETENTORA DA ATA** ceder ou transferir este Ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5 – Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

12.6 – A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **DETENTORA DA ATA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

12.7 – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

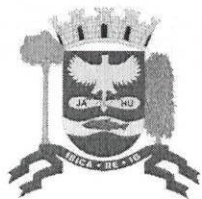
12.8 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9 – No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como legislação pertinente ao caso, aplicando-se os princípios de Direito Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

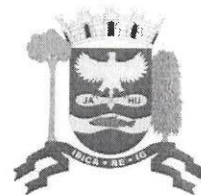
Handwritten signature



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**13.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**

329  
A

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 22 de ABRIL de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**  
**SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

  
**MÁRCIO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**

Pela **CONTRATADA**:

  
**LUIS HENRIQUE SIMINI SOBRAL**  
**M.C.F SOBRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**

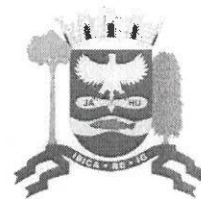




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.**

**Contratada: M.C.F SOBRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.**

**Contrato nº (de origem):**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 22 de ABRIL de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

330  
A

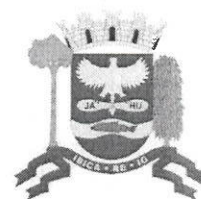




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Nome: JORGE IVAN CASSARO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 827.855.118-91

331  
A

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO  
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CPF: 010.219.898-51  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO  
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CPF: 010.219.898-51  
Assinatura: \_\_\_\_\_

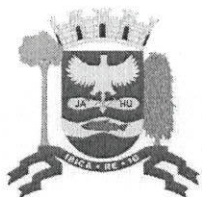
Nome: MÁRCIO ALMEIDA  
Cargo: SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA  
CPF: 191.530.368-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA: M.C.F SOBRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
ME.**

Nome: LUIS HENRIQUE SIMINI SOBRAL  
Cargo: COMERCIANTE/PROPRIETÁRIO  
CPF: 138.631.608-35  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

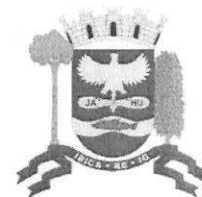
Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO  
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CPF: 010.219.898-51  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**CONTRATADA: M.C.F SOBRAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE  
URBANA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO  
JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU  
COMPLEMENTAR.**

|                    |                                   |
|--------------------|-----------------------------------|
| Nome:              | LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO     |
| Cargo:             | SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS |
| CPF:               | 010.219.898-51                    |
| Período de gestão: | Início em 01/01/2021              |

|                    |                                 |
|--------------------|---------------------------------|
| Nome:              | MÁRCIO DE ALMEIDA               |
| Cargo:             | SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA |
| CPF:               | 191.530.368-08                  |
| Período de gestão: | Início em 01/01/2021            |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

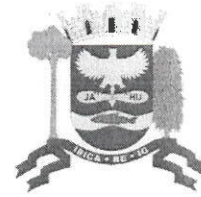
332  
A



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



## TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 64 e 65-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
Nº 01/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

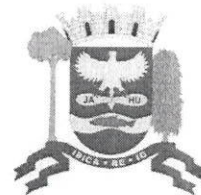
333  
A



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 22 de ABRIL de 2021.

**MÁRCIO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**  
**GESTOR DA ATA**

  
**DANIEL DOS SANTOS COUTINHO PERUZZI,**  
**ASSESSOR**  
**FISCAL DA ATA**

334  
8